



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RF/DS/GSB/133/2020
(Processo: 87167387)

Município: Fundão

Assunto: Fiscalização do atendimento ao Plano
Municipal de Saneamento Básico e Contrato de
Programa (Bloco 7)

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS

Vitória – ES
Outubro/2020

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
4.1. Documentos analisados	4
5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	5
6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	9

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico do Município de Fundão	
Análise do Atendimento ao Plano de Saneamento Básico do município de Fundão	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº017/2019, recebido em 19 de fevereiro de 2019.	
Período de análise: Abril de 2016 a Janeiro de 2019	
Legislação:	Lei Complementar nº 827/2016;
Lei Federal nº 11.445/2007;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010;
Lei Estadual nº 9.096/2008;	Resolução ARSP Nº018/2018
Lei Federal nº 8.078/1990;	Lei Municipal nº 1.121/2018 – PMSB, de
Lei Federal nº 8.987/1995;	05/07/2018;
Lei Estadual nº 5.720/1998;	Lei Estadual nº 6.871/2001, de 14/11/2001;

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização para o município de Fundão e escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar uma análise dos objetivos e metas traçadas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e o contrato de prestação de serviços firmado

entre a CESAN e o município e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema analisado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município (PMSB) de Fundão, o Contrato de Programa para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado entre o município e a CESAN, relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB, do Plano de Metas e dos indicadores, todos fornecidos pela concessionária.

4.1. Documentos analisados

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Fundão / ES de 2017 (Arquivo Digital: “i. Cópia do Plano Municipal de Saneamento Básico de Fundão_antes da audiência pública.pdf”);
- b) Lei Municipal nº 1.121 de 05 de Julho de 2018 que aprova o Plano Municipal de Fundão (Arquivo Digital: “i. Lei nº 1.121-2018_Institui PMSB.pdf”);
- c) Lei Estadual nº 6.871 de 14 de Novembro de 2001 que aprova o Plano Municipal de Fundão (Arquivo Digital: “iii. Cópia da Lei Estadual 6871-01.doc”);
- d) Relatório comprobatório de atendimento do Contrato de Programa, de autoria da CESAN (Arquivo Digital: “vi. Relatório comprobatório de atendimento do Contrato_Fundão.doc”);
- e) Relatório comprobatório de atendimento do PMSB, de autoria da CESAN (Arquivo Digital: “iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Fundão.xls”);
- f) Relatório de Acompanhamento dos resultados dos indicadores definidos no Contrato de Programa, de autoria da CESAN (Arquivo Digital: “vii. Relatório de acompanhamento dos indicadores do Contrato de Programa_Fundão.doc”);
- g) Relatório de Acompanhamento dos resultados dos indicadores definidos no PMSB, de autoria da CESAN (Arquivo Digital: “v. Relatório de acompanhamento do

- resultado dos Indicadores PMSB_Fundão.xls”);
- h) Respostas às solicitações de documentação da ARSP (Arquivo Digital: “ii. Cópia do PMSB regionalizado_Fundão.doc”).

5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela Cesan.

CONSTATAÇÃO C1: A Cesan não atendeu a meta “Índice de Perdas na Distribuição” prevista no PMSB de Fundão para o os meses de Jul/18 e Ago/18 (item 5.1.2.2).

MÊS/ANO		Jul/18	Ago/18
Índice de perdas na distribuição	PMSB	24%	24%
	Executado	27,12%	26,85%

Não conformidade NC1 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.121/2018.

Recomendação D1 – Recomenda-se a Cesan cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Observação D1 - Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 08/01/2020, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento deste índice estabelecido no PMSB.

CONSTATAÇÃO C2: A Cesan não atendeu a meta “Índice de Perdas na Distribuição” prevista no PMSB de Fundão para o os meses de Set/18, Out/18, Nov/18, Dez/18 e Jan/19 (item 5.1.2.2).

MÊS/ANO		Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19
Índice de perdas na distribuição	PMSB	24%	24%	24%	24%	24%
	Executado	26,63%	26,13%	25,87%	25,54%	25,53%

Não conformidade NC2 – Resolução ARSP nº18/2018, artigo 15º, inciso IV: Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações;

Enquadramento legal: Art. 5 da Lei Complementar nº 325, Art. 7 da Lei Complementar nº 827, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2 – A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C3: A Cesan não atendeu a meta de execução físico-financeira do Projeto 4, Ação 3 (Apêndice B) “Ampliar a rede de abastecimento do município para atender 100% da população por todo o horizonte de projeto” para o ano de 2018, no valor de R\$ 220.000,00.

Não conformidade NC3 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.121/2018.

Recomendação D3 – Recomenda-se a Cesan cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Observação D3 - Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 08/01/2020, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento desta meta estabelecida no PMSB.

CONSTATAÇÃO C4: A Cesan não atendeu a meta de execução físico-financeira do Projeto 5, Ação 1 (Apêndice B) “Reformar unidades da ETA Sede” para o ano de 2018, no valor de R\$ 150.000,00.

Não conformidade NC4 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.121/2018.

Recomendação D4 – Recomenda-se a Cesan cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Observação D4 - Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada

em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 08/01/2020, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento desta meta estabelecida no PMSB.

CONSTATAÇÃO C5: A Cesan não atendeu a meta de execução físico-financeira do Projeto 5, Ação 2 (Apêndice B) “Manutenção de unidades do sistema da sede” para o ano de 2018, no valor de R\$ 100.000,00

Não conformidade NC5 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.121/2018.

Recomendação D5 – Recomenda-se a Cesan cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Observação D5 - Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 08/01/2020, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento desta meta estabelecida no PMSB.

CONSTATAÇÃO C6: A Cesan não atendeu a meta de execução físico-financeira do Projeto 5, Ação 3 (Apêndice B) “Manutenção da ETA Timbuí” para o ano de 2018, no valor de R\$ 150.000,00.

Não conformidade NC6 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.121/2018.

Recomendação D6 – Recomenda-se a Cesan cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Observação D6 - Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 08/01/2020, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento desta meta estabelecida no PMSB.

CONSTATAÇÃO C7: A Cesan não atendeu a meta de execução físico-financeira do Projeto 5, Ação 4 (Apêndice B) “Manutenção de unidades do sistema de Timbuí” para o ano de 2018, no valor de R\$ 100.000,00.

Não conformidade NC7 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.121/2018.

Recomendação D7 – Recomenda-se a Cesan cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem

como suas posteriores revisões e alterações.

Observação D7 - Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 08/01/2020, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento desta meta estabelecida no PMSB.

CONSTATAÇÃO C8: Os valores de investimentos realizados pela Cesan para a ação “Ampliar redes e ligações através do crescimento vegetativo” para o ano de 2018 foi inferior ao estabelecido no PMSB (Projeto 6, Ação 2).

Serviços de Abastecimento de Água -Fundão						
PREVISTO PMSB				REALIZADO		
Projeto	Ações		Prazo Previsto	Investimento Previsto	Executado	Investimento Realizado
06	02	Ampliar redes e ligações através do crescimento vegetativo	2018-2037	R\$20.000,00/ano	2018	18,896.50

Não conformidade NC8 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.121/2018.

Recomendação D8 – Recomenda-se a Cesan realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Observação D8 - Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 08/01/2020, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento desta ação de melhoria estabelecida no PMSB.

CONSTATAÇÃO C9: Os valores de investimentos realizados pela Cesan para a ação “Realizar Pesquisas de Satisfação dos usuários” para o ano de 2018 foi inferior ao estabelecido no PMSB (Projeto 14, Ação 4).

Serviços de Abastecimento de Água -Fundão						
PREVISTO PMSB				REALIZADO		
Projeto	Ações		Prazo Previsto	Investimento Previsto	Executado	Investimento Realizado
14	04	Realizar pesquisas de satisfação dos usuários	2018-2037	R\$625,00/ano	x	0

Não conformidade NC9 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.121/2018.

Recomendação D9 – Recomenda-se a Cesan realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Observação D9 - Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 08/01/2020, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento desta ação de melhoria estabelecida no PMSB.

6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Louise Bussolotti – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico